



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 10 / 90.

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.*

A presente Mensagem, tem a finalidade de encaminhar a Vossas Excelências, Projeto de Lei, autorizando o Executivo Municipal, a proceder a doação de um imóvel com 3.080m², sendo parte da chácara nº 71, conforme matrícula nº 8.134, e posteriormente passará a ser chácara nº 71-1.A, à IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, onde a mesma pretende executar a construção de sua Associação e sede regional.

Segue anexo, cópia do requerimento e matrícula da área a ser doada.

Na certeza de que o incluso Projeto de Lei, merecerá a aprovação dessa Colenda Câmara de Vereadores, reiteramos à Vossas Excelências, protestos de alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de fevereiro de 1990.

Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar o lote com área de 3.080m², parte da chácara nº 71, que posteriormente passará a ser chácara 71-1.A, à IGREJA E VANGELHO QUADRANGULAR.

.....
.....

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote com área de 3.080m², parte da chác. nº 71, que posteriormente passará a ser chác. nº 71-1-A, à IGREJA EVANGELHO QUADRANGULAR, para nele edificar sua Associação e Sede Regional.

Art. 2º - A beneficiária, deverá promover a edificação , no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 3º - No caso de vir a ser dado destinação diversa que a prevista na presente Lei, o imóvel retornará ao doador, com to das as benfeitorias, não tendo a beneficiária qualquer direito a indenização.

Art. 4º - Da mesma forma, retornará o imóvel ao Município em caso de inadimplemento do exposto no Art. 2º desta Lei, perdendo em favor do Município, o que houver edificado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

O Prefeito Municipal remeteu à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 11/90, através da Mensagem nº 10/90, visando obter autorização para proceder a doação da área de 3.080m² da Chácara 71-A, à IGREJA EVANGELHO QUADRANGULAR.

Este, em suma, o Projeto de Lei em apreço.

Pela análise do artigo 1º do precitado Projeto de Lei, verifica-se que o imóvel objeto da doação destina-se a edificação da Associação e sede regional da Igreja Evangelho Quadrangular.

Em que pese o respeito e admiração pela Igreja Evangelho Quadrangular e pelas obras sociais que desenvolve, a doação solicitada, mesmo merecida, encontra obstáculo na Constituição Federal.

O artigo 19, inciso I, da Constituição Federal, proibiu a subvenção às Igrejas e seus cultos religiosos, ressalvando apenas a colaboração de interesse público, na forma que estabelecer a legislação federal. Esta deverá versar sobre a possibilidade do Estado subvencionar as Igrejas em suas atividades de assistência social. Todavia, esta exceção depende de lei federal.

Subvencionar não se restringe tão somente ao fornecimento de dinheiro, mas também à dívida de bens móveis e imóveis.

Deste modo, o Projeto de Lei enviado pelo Prefeito Municipal, a meu ver é inconstitucional por desacato ao inciso I, do artigo 19, da Constituição Federal.

É o meu parecer. S.M.J.

Pato Branco, 1º de março de 1.990.

Paulo Ricardo Pozzolo

Assessor Jurídico

EXMO. SR.

DANIEL CATTANI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO:

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 10/90:

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a doar o lote com área de 3.080 m², parte da Chácara nº 71, que posteriormente passará a ser chácara nº 71-1.A, à IGREJA EVANGELHO QUADRANGULAR.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte da Chácara nº 71, lote com área de 3.080m², que posteriormente passará a ser chácara nº 71-1.A, à IGREJA EVANGELHO QUADRANGULAR, para para que esta edifique a sua associação e sede regional e desde que neste local sejam realizadas gratuitamente, a todos os municípes, sem distinção de credo, principalmente as seguintes atividades:

- I - aconselhamento de casais;
- II - orientação vocacional;
- III - recuperação de viciados em tóxicos;
- IV - cursos sobre formação do caráter e da personalidade.

Art. 2º - A donatária deverá promover a edificação no prazo de dois anos contados da publicação desta Lei.

Art. 3º - A inobservância aos preceitos desta Lei, acarreta na reversão do imóvel ao patrimônio do Município, perdendo a donatária' o que houver edificado, sem direito a indenização.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 05 de março de 1.990.



J U S T I F I C A T I V A:

Senhor Presidente:

Vereadores:

Da forma como foi remetido o presente Projeto de Lei, não há a possibilidade de aprová-lo. Nossa assessoria jurídica em fundamentado parecer explicou bem a impossibilidade de ordem constitucional de subvencionar as igrejas, sejam elas de qualquer credo. Entretanto, o próprio inciso I, do artigo 19 da Constituição Federal, prevê uma exceção - quando houver a colaboração da igreja no interesse público.

A donatária pode perfeitamente usar o imóvel objeto da doação para prestar serviço público relevante para o Município.

Com este afã, inseri no artigo 19 do Projeto de Lei, uma série de obrigações de natureza pública que devem ser cumpridas pela donatária, como a recuperação de viciados em tóxicos, aconselhamento de casais, orientação vocacional e cursos sobre formação do caráter e da personalidade

Assim, entendo correto o parecer da assessoria jurídica, mas com a aprovação deste SUBSTITUTIVO a Lei será outra, dentro dos parâmetros da Constituição Federal. Necessário, pois, a sua aprovação.


VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA
Vereador - proponente



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

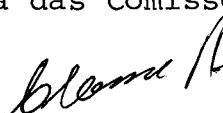
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Prefeito Municipal de Pato Branco, remeteu à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 11/90, visando obter autorização legislativa para doar área urbana de 3.080m², à IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR. Com o substitutivo apresentado ao Projeto de Lei, será possível a doação do imóvel solicitado, pois o que se visa é o atendimento ao interesse público e não somente à religião em si. Inúmeras obrigações assumirá a donatária, todas de caráter social e de interesse público. Portanto, estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo artigo 19, inciso I, da Constituição Federal.

Diante do exposto, somos favoráveis a aprovação do SUBSTITUTIVO apresentado.

É o nosso parecer. "sub censura".

Sala das Comissões, 08 de março de 1.990.


CLÓVIS PEDRO DE FAVERI - Presidente


ILÁRIO ANTONIO TONIOLO - Membro


VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA - Relator



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto 11/90.

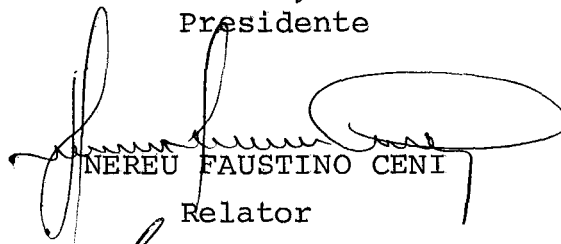
O Prefeito Municipal remeteu à Câmara o Projeto de Lei 11/90, visando obter autorização para doar área urbana de 3.080 m² à IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR. Conforme o art. 1º, inciso I, da C. F., que ressalva doações para atender o interesse público e em consonância com o SUBSTITUTIVO do Projeto de Lei 11/90 que estabelece entre outros que edifique a sua associação e sede regional para que sirva gratuitamente a qualquer do povo, indistintamente de credo, raça, cor, filosofia, ideologia, a quaisquer atividades. Todavia, requer-se regularizado e devidamente instruído o pedido com cópia autenticada do estatuto registrado e nº do CGC/MF, sob pena do Projeto ser rejeitado.

Pato Branco, 07 de março de 1.990.



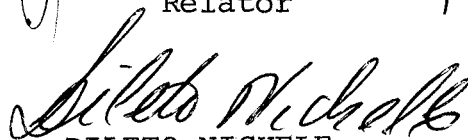
ERNESTO FRANCISCO PILATTI

Presidente



NEREU FAUSTINO CENI

Relator



DILETO NICHELE

Membro



Igreja do Evangelho Quadrangular

Cruzada Nacional de Evangelização

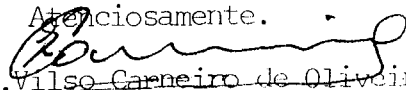
Of. Nº 01/89. Pato Branco, 12 de Junho de 1989.

Prezado Senhor

Conforme acordo verbal firmado com V.S.^a, reiteramos aqui nosso pedido de uma área de terra de 1, 00 ha para fins de construção da associação e sede regional desta categoria.

Salientamos que esta área é o espaço mínimo que necessitamos para a - construção de um Campo de futebol Suíço, de uma área coberta e de outras benfeitorias, cuja área irá beneficiar cerca de 1.500 (Mil e Quinhentos) fiéis que participam ativamente das missões Quadrangular. Certos em poder contar com vossa costumeira atenção, aproveitamos para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Rev. Vilso Carneiro de Oliveira

Pastor Presidente.

ILMO Sr.
Clóvis S. Padoan
MD. Prefeito Municipal
Pato Branco - Pr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 107968

336

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FOLHA

01

MATRÍCULA Nº 8.134

RUBRICA

4. T. 28

13 de fevereiro de 1.979.

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº71, situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 320.650,00m² (TREZENTOS E VINTE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), com benfeitorias, ou sejam 13,25 alqueires paulistas, dentro dos seguintes limites e confrontações: AO NORTE: com o rio Ligeiro com as chácaras -- nºs. 57, 55 e 56; SUL: com a chácara nº82; LESTE: com as chácaras 70 e 66, por linhas secas e finalmente a OESTE: com terras particulares, por linhas secas. Público de 17.05.62. Valor: R\$ 600.000,00. Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 022 098.- Ref. reg. ant. sob nº 4.778 do livro nº3-D, deste Ofício.

ADQUIRENTE: PAULO ROTILLI, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste município, CPF sob nº 137.286.109-25 e portador da Carteira de Identidade, sob nº RG 1.256.880.

TRANSMITENTE: ALDINO FORMIGHERI TOMAZZI e sua mulher dona HELENA PARZIANELLO THOMAZZI, brasileiros, casados, ele agricultor e ela doméstica, residentes e domiciliados nesta cidade.

R. 1 - 8.134 - 25/05/79 - TRANSMITENTE: PAULO ROTILLI e sua mulher da. ALBINA SERAFINI ROTILLI, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta Cidade, inscritos no CPF sob nº 137 286 109-25.- Ele portador da CICD Nº 894569, expedida pela Agência do FUNRURAL desta Cidade.- ADQUIRENTE: FRANCISCO LEO ROTILLI, menor impúbere, certidão de Nascimento nº 17.698, desta cidade, e LUIZ CARLOS ROTILLI, CPF. 371 390 299-20, Carteira de Identidade nº 1.755.427-PR, menor púbere, brasileiros, solteiros, estudantes, residentes e domiciliados nesta Cidade, assistidos e representados por seus pais, Paulo Rotilli, acima qualificado.- D O A Ç Ã O - Área: 320.650,00m². Cadastrado no INCRA. nº 722 120 022 098. Público de -- 22/05/79, do livro nº 59, Pag. 367/368, do Tabelionato local.- VALOR: R\$ 260.000,00. Pago o imposto de transmissão inter-vivos, na quantia de R\$ 5.200,00, conforme guia de recolhimento sob nº 1744966-6, da -- Agência de Rendas desta Cidade, datada de 21/05/79.- Que a doação -- ora feita é com reserva de usufruto vitalício para eles outorgantes-doadores. Compareceram a referida escritura como intervenientes anuentes os filhos e genros dos outorgantes.- Ref. a matrícula 8.134, - acima. Dou fe. C. R\$ 1.488,00. *Elmas*

R. 2 - 8.134 - 16.02.89 - Transmittente: FRANCISCO LEO ROTILLI e sua mulher dona ROMILDE VIEIRA ROTILLI, CPF nº356.769.061-20, residentes em São Gabriel do Oeste-Mt. e LUIZ CARLOS ROTILLI e sua mulher dona IRMA TEREZINHA KRIGER ROTILLI, CPF nº371.390.299-20, residentes nesta cidade, brasileiros, casados, eles agricultores, e elas do lar. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54. COMPRA E VENDA: área: 320.650,00m². Cadastrado no INCRA sob nº722 120 022 098. Público de 16.02.89, Lº17 fls.182, 2ª Tab. local. Valor: R\$55.000,00. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0277/89 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº208/89. Municipal sob, nº 15501/89. Distribuição sob nº232/89. Foi emitida a DOI pelo Tab. O valor acima será pago nas seguintes condições: R\$25.000,00 por ocasião do registro da referida escritura e R\$30.000,00, trinta dias após o registro. Ref. R.1-8.134 acima. Compareceu na referida escritura como interveniente anuente, concordando com, a presente venda e desistindo do usufruto em favor deles reservado o sr. Paulo Rotilli e sua mulher dona Albina Serafini Rotilli, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 137.286.109-25, ref. R.1-8.134 acima. Dou fé. R\$ 15.000,00. *Elmas*



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

DANIEL CATTANI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar a presente EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 11/90 e se for o caso o caso ao SUBSTITUTIVO :

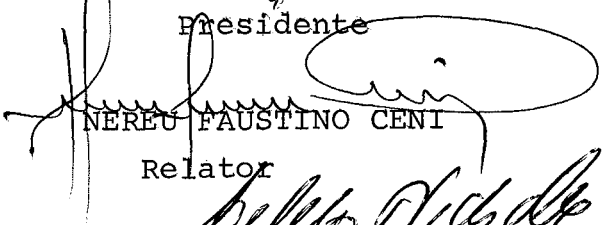
Inclui um artigo com o seguinte teor:

1- O imóvel objeto da doação fica atingido pela cláusula de inalienabilidade por um prazo de vinte anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Pato Branco, 07 de março de 1.990.


ERNESTO F. PILATTI

Presidente


NEREU FAUSTINO CENI

Relator


DILETO NICHELE

Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

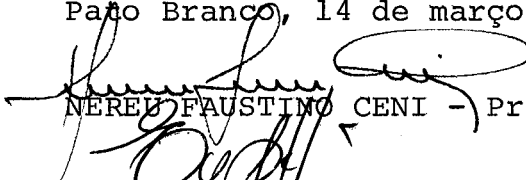
O Prefeito Municipal remeteu à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 11/90, visando obter autorização para doar um imóvel com área de 3.080 m² à IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR.

Esta Comissão entende que esta Igreja, assim como as demais, merecem sua área de lazer. Entretanto a área destinada para a doação já está reservada para as associações da cidade, inviabilizando a pretensão da Igreja.

Pelo exposto, somos pelo improvimento do Projeto de Lei em estudos.

Este o nosso parecer. S.M.J.

Pato Branco, 14 de março de 1.990.


NEREU FAUSTINO CENI - Presidente


ERNESTO FRANCISCO PILATTI - Relator


ORADI FRANCISCO CALDATTO - Membro